



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL nº
05/2013

LEI Nº 003/13

DATA: 01/03/13

SÚMULA: Institui a **obrigatoriedade** no ato da edição e da publicação **de Leis, a constar o nome do autor ou dos autores** dos respectivos Projetos de Lei.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte a seguinte:

LEI.

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº003/13.
C. Procópio, 01 de março de 2013.

Prefeito

Art. 1º - Por ocasião de sua edição ou publicação, as Leis Municipais conterão o nome do autor ou dos autores dos respectivos Projetos de Lei.

Parágrafo único: o nome dos autores ou do autor do Projeto de Lei que originou a Lei Municipal, seja ela ordinária ou complementar, constará logo após a assinatura das autoridades que publicaram a lei.

Art. 2º - As providências a que alude o artigo anterior serão, respectivamente, do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2013.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Hubirajara Duraes da Luz
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº003/13.
C. Procópio, 01 de março de 2013.

Prefeito